| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-508/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/94440/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1200411 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA - 12/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | S & V SINALIZACAO VIARIA LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS 55/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NAS VIAS DO PROJETO IMBIRUSSU, EM CAMPO GRANDE/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 578032,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO DE OBRA - 2ª FASE – EXECUÇÃO DE OBRAS - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMARÓRICA NAS VIAS DO PROJETO IMBIRUSSÚ - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.**

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Contrato de Obra nº 12/2011 (fls. 203/212).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-GABINETE 2 – 856/2012 (fl. 223).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda fase, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade, nos termos da Análise Conclusiva ANC-

DEAMA-394/2014 (fls. 321/327).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-863/2014 (fls. 329/330).

É o relatório, no essencial.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda fase evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação (fl. 323):

| | |
|---|---|
| Contrato | R$ 578.032,00 |
| Empenho | R$ 578.032,00 |
| Medições efetivadas | R$ 578.032,00 |
| Comprovantes Fiscais | R$ 578.032,00 |
| Pagamentos comprovados | R$ 578.032,00 |

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 327), *verbis*:

> Em razão do acima exposto, entendemos que o **Contrato Nº 12/2011** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas **(2ª FASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO)** com fulcro no **INCISO II,** do artigo 311, da **RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 057/2006.**

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase de execução mediante a seguinte dicção (fl. 330), *verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato por estarem em conformidade com a legislação vigente, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos

de gestão praticados no curso da execução física e financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, pois, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e, com fundamento no inciso V do art. 13 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 12/2011/AGETRAN, celebrado pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito-AGETRAN, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa S & V Sinalização Viária Ltda., CNPJ/MF nº 02.135.356/0001-68, por seu Representante, Senhor Eduardo dos Reis Vargas, CPF/MF nº 173.838.891-34, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I (segunda parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2014.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**